

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 22/3/2002, publicado no DODF de 25/3/2002, p. 10. Portaria nº 169, de 11/4/2002, publicada no DODF de 15/4/2002, p.5.

Parecer n° 43/2002-CEDF Processo n° 030.002574/99

Interessado: Centro de Ensino Ebenézer – CENEB

- Aprova a mudança de denominação do Centro de Ensino Fundamental Ebenézer para Centro de Ensino Ebenézer – CENEB, credenciado até 11 de junho de 2002, mantido por Juscileide Holanda Rios Laurentino – ME, localizado na QNM 3, Conjunto "B", Casas 25 e 27 e Conjunto "D", Casa 28, Ceilândia – DF.
- Autoriza o funcionamento de 5^a a 8^a série do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos curso supletivo, nos níveis de ensino fundamental de 5^a a 8^a séries e de ensino médio.
- Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares .
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – O presente processo diz respeito ao pedido de autorização para o funcionamento da 5ª a 8ª série do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos – curso supletivo nos níveis de ensino fundamental e médio, aprovação da Proposta Pedagógica e ampliação do prédio escolar do Centro de Ensino Ebenézer - CENEB, localizado na QNM 3, Conjunto "B", Casas 25 e 27 e Conjunto "D", Casa 28, na Ceilândia-DF, mantido por Juscileide Holanda Rios Laurentino – ME. O referido Centro, criado em 14 de junho de 1994, foi credenciado, por 3 (três) anos, pela Portaria nº 83/99-SE/DF, de 11/6/99, com a denominação de Centro de Ensino Fundamental Ebenézer. Em 27/11/2001, por Ato Decisório da mantenedora, mudou sua denominação para Centro de Ensino Ebenézer – CENEB, o que comunicou, na mesma data, a este Conselho (fl. 334), solicitando aprovação, conforme fl. 336.

- **ANÁLISE** 1 O Centro de Ensino Ebenézer, doravante tratado CENEB, vem gradativamente se estruturando e ofertando as séries do ensino fundamental, como segue:
- 1.1) obtém, inicialmente, pela Portaria-SE nº 83/99, de 11/6/99, credenciamento pelo período de 03 anos, com autorização para ministrar o ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fl. 341);
- 1.2) solicita, em 3/3/2000, autorização para ampliar a oferta, oferecendo também o ensino fundamental da 5ª a 8ª séries; em 5/3/99, conforme folha nº 1 deste processo, solicita: a) "autorização de funcionamento e credenciamento do Centro de Ensino Ebenézer para ofertar a Educação Básica compreendida pelo: Ensino Fundamental de 5ª a 8ª séries e Educação de Jovens e Adultos Curso Supletivo correspondendo aos quatro últimos anos do Ensino Fundamental e em nível de Ensino Médio;" b) "análise e aprovação da Proposta Pedagógica;" c) "aprovação do Regimento Escolar" e d) "autorização da ampliação do prédio escolar";



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- 1.3) em **7/10/99**, considerando a demora na obtenção do alvará de funcionamento, **decide** implantar, além da 1^a a 4 ^a série, apenas, a **5^a e a 6^a série** (fl. 223);
- 1.4) obtém, nos termos do art. 82 da Resolução 2/98-CEDF, pela Ordem de Serviço nº 60/99 DIE/SE, de 3/11/99, autorização precária, para funcionar, por 180 dias, oferecendo o ensino fundamental até **a 6ª série**, como solicitado (fl. 225);
- 1.5) vencido o prazo (de 180 dias) estipulado na Ordem de Serviço citada, solicita (fl. 227) mais 30 dias, em **28/6/2000**, que lhes são concedidos em 29/6/2000 (fl. 228);
- 1.6) em 27/11/2001, mudou a denominação para Centro de Ensino Ebenézer CENEB, ainda não homologada;
- 1.7) vistoriado o prédio, em **4/7/2000,** o CENEB, obtém o laudo favorável que reza: "a escola em questão está apta para funcionamento na modalidade de ensino a que se propõe: Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries e Educação de Jovens e Adultos" (fl. 229);
- 1.8) a SUBIP/SE/DF concede 30 dias, a partir de **4/6/2001**, para a instituição em pauta cumprir as exigências de regularizar a situação e apresentar **documentação** comprobatória de titulação de docentes, bem como a atualização do Alvará de Funcionamento.
- 1.8.1 Quanto à regularização da situação dos docentes, a SUBIP registra a dificuldade encontrada, uma vez que "a maioria dos professores não apresentava a habilitação legal para lecionar" (fl. 328). O CENEB obtém AUTORIZAÇÃO, em caráter suplementar e a título precário, junto à SUBIP, para o professor **Francisco Humberto Pereira Oliveira** ministrar aulas de Inglês, no ensino fundamental, pelo período de um ano, a partir de 2/7/2001 (fls. 342); a comprovação de conclusão, em 22/3/2001, do curso normal de nível médio, de **Fabiana Brandino**, pela Escola Normal de Ceilândia (fl. 343) e providencia a substituição de **Glaine Mota dos Santos** Educação Artística, por **Sérgio Joaquim** músico (anotação fl. 320).
- 1.8.2 Quanto ao Alvará de Funcionamento, segundo informações às fl. 327, "retornou à Regional Administrativa por três vezes para correções de acordo com os cursos solicitados. Fato este, que atrasou ...a tramitação do processo" pois: um alvará de funcionamento precário é emitido em 30/9/99, com validade até 29/9/99, sem o ensino médio, constando averbação, no verso, da ampliação do prazo até 26/6/2001 (fl. 318 frente e verso); novo Alvará de Funcionamento precário é solicitado pelo CENEB em 14/9/99, incluindo, no pedido/formulário, o ensino médio e o ensino profissionalizante, o qual é fornecido em 5/1/2001 com validade até 4/1/2003, ainda sem o ensino médio (fl. 318), constando cursos avulsos; um novo Alvará de Funcionamento precário é fornecido/expedido em 2/7/2001 com validade até 1º/7/2002, incluindo o ensino médio (fl. 321).
- **2** A Proposta Pedagógica (fls. 269 a 310) se estrutura de acordo com a Resolução 2/98-CEDF. Os fins e princípios norteadores e os objetivos institucionais foram elaborados



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

em consonância com a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com os preceitos da Constituição de 1988. O CENEB registra como finalidade: "assegurar ao educando a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhes meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores" (fls. 281 e 345). Entre o que se propõe, o CENEB pretende desenvolver "um trabalho partindo do pressuposto de que o educando aprende pensando através de um raciocínio lógico, dentro de um mundo de estímulos dos mais variados, podendo assim interiorizar seus conhecimentos e levando-o a construir o seu próprio saber. E com isto se caracterizando nos Princípios Epistemológicos" (fls. 276 e 347). Apresenta, para o ensino fundamental regular, uma organização seriada com a oferta de módulos-aula semanais que cobrem a carga estipulada em lei, respeitando, na sua matriz curricular (fl. 337), a Base Nacional Comum, a Parte Diversificada, composta por Redação e Língua Estrangeira – Inglês, desenvolvendo os temas transversais integrados aos diversos componentes curriculares. Quanto à educação de jovens e adultos - curso supletivo nos níveis de ensino fundamental e médio, é oferecida no turno noturno e se encontra organizada de forma semestral cobrindo a carga horária estimada na legislação (fls. 338 e 339); inclui, em todos os níveis, atividades regulares e optativas; entre elas, Introdução à Informática. Quanto à avaliação: "... será contínua, cumulativa, abrangente e diagnóstica, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre fatores quantitativos do "visando o alcance dos objetivos da proposta desempenho do aluno" ... pedagógica/componentes curriculares" (fl. 297). Apresenta, no processo, procedimentos institucionais para a atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos, apresentando um quadro demonstrativo do corpo técnico-pedagógico e administrativo da instituição (fl. 341).

3 – Quanto às instalações físicas e pedagógicas: os relatórios da Assessoria/CEDF (fls. 345 a 349) e da SUBIP/SE (fls. 326 a 330) que integram o processo, bem como a análise da documentação apensada ao mesmo e consulta à instituição em pauta, comprovam que o CENEB funciona em instalações/prédios/imóveis próprios, na QNM 03, Conjunto "B", Lotes 25 e 27 e, quanto ao Lote 28 do Conjunto "D", com locação por tempo indeterminado (fls. 347 e 313) o que se comprova pelas certidões e registros dos imóveis, em Cartório, e pelas procurações, anexadas, em favor da mantenedora (fls. 313 a 316, 322, 324 e 325, 328 e 329). Conforme relatório da Especialista de Educação da SUBIP/SE as "instalações apresentam boas condições de higiene e segurança", e quanto à ampliação do prédio, informa sobre as providências executadas pela mantenedora.

O teor dos documentos apensados ao processo pela solicitante, os relatórios, pareceres, informações e encaminhamentos (fl. 330), da Gerência de Análise de Instrução Processual (fl. 331), da Diretoria de Informação e Documentação (fl. 332), da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP-SE (fl. 333), e o cumprimento das exigências apresentadas pela instituição, conduz à conclusão favorável registrada a seguir.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o exposto, o parecer é por:

1 - aprovar a mudança de denominação do Centro de Ensino Fundamental Ebenézer para Centro de Ensino Ebenézer – CENEB, credenciado até 11 de junho de 2002, mantido por Juscileide Holanda Rios Laurentino – ME, localizado na QNM 3, Conjunto "B", Casas 25 e 27 e Conjunto "D", Casa 28, Ceilândia – DF;

A SOURCE AND A SOU

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

- 2 autorizar o funcionamento de 5^a a 8^a série do ensino fundamental e a educação de jovens e adultos curso supletivo, nos níveis de ensino fundamental de 5^a a 8^a séries e de ensino médio;
- 3 aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares para o ensino fundamental e a educação de jovens e adultos curso supletivo, nos níveis de ensino fundamental de 5ª a 8ª séries e de ensino médio, que constituem os anexos de I a III deste parecer;
 - 4 autoriza o funcionamento nas instalações físicas ampliadas;
- 5 validar os atos escolares praticados pela instituição escolar, até a presente data, em conformidade com as matrizes curriculares que ora se aprovam.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de março de 2002.

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/3/2002

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

5

Anexo I do Parecer nº 43/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO DE ENSINO EBENÉZER – CENEB

Curso: Ensino Fundamental – 1^a a 8^a série

Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno

| D | Componentes Curriculares | Séries | | | | | | | |
|--------------------------------|---------------------------|----------------|----------------|----------------|-----------------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Partes do Currículo | | 1 ^a | 2 ^a | 3 ^a | 4 ^a | 5 ^a | 6 ^a | 7 ^a | 8 ^a |
| Base Nacional Comum | Língua Portuguesa | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | Matemática | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 |
| | Ciências | 2 | 2 | 2 | 2 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | História | 2 | 2 | 2 | 2 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | Geografia | 2 | 2 | 2 | 2 | 3 | 3 | 3 | 3 |
| | Educação Artística | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| | Educação Física | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| D4- D::6:1- | Redação | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Parte Diversificada | Língua Estrangeira/Inglês | - | - | - | - | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Total semanal de módulo/aula | | 20 | 20 | 20 | 20 | 25 | 25 | 25 | 25 |
| Total em horas por ano e série | | 800 | 800 | 800 | 800 | 833 | 833 | 833 | 833 |

OBSERVAÇÕES:

- 1 Horário de Funcionamento: *1ª a 4ª série*: das 7h30 às 11h45 e de 13h30 às 17h45 *5ª a 8ª série*: das 7h30 às 12h e de 13h30 às 18h, não incluindo 15 min de recreação na carga horária anual.
- 2 De $1^a a 4^a$ série cada tempo de aula corresponde a 60 minutos e de $5^a a 8^a$ série 50 minutos.
- 3 A Preparação Básica para o Trabalho será desenvolvida de acordo com os preceitos contidos na LDB, em seu art. 5°, inciso II, por meio da atuação do corpo docente em cada componente curricular.
- 4 Os Temas Transversais serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares da seguinte forma:

| Temas Transversais | Componente Curricular | | | |
|----------------------------------|---|--|--|--|
| 1 – Saúde | Ciências | | | |
| 2 – Sexualidade | Ciências | | | |
| 3 – Vida Familiar Social e Ética | História e Geografia | | | |
| 4 – Meio Ambiente | Ciências | | | |
| 5 – Trabalho | Todos os componentes | | | |
| 6 – Ciência e Tecnologia | Ciências e História | | | |
| 7 – Cultura | História, Geografia, Língua Portuguesa e Artes | | | |
| 8 – Linguagens | Língua Portuguesa, Artes e História | | | |
| 9 – Trânsito | Ciências, História, Geografia, Matemática e Artes | | | |



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

6

Anexo II do Parecer nº 43/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO DE ENSINO EBENÉZER – CENEB

Curso: Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo –

Nível de Ensino Fundamental – 5^a a 8^a série

Módulo: 20 semanas **Turno:** Noturno

| | | 1° | 2° | 3° | 4° | | |
|-------------------------------|--------------------|----------|----------|----------|----------|--|--|
| PARTES DO | COMPONENTES | PERÍODO | PERÍODO | PERÍODO | PERÍODO | | |
| CURRÍCULO | CURRICULARES | Aulas | Aulas | Aulas | Aulas | | |
| | | Semanais | Semanais | Semanais | Semanais | | |
| BASE NACIONAL COMUM | Língua Portuguesa | 6 | 6 | 6 | 6 | | |
| | Matemática | 5 | 5 | 5 | 5 | | |
| | Ciências | 4 | 4 | 4 | 4 | | |
| | História | 3 | 3 | 3 | 3 | | |
| | Geografia | 3 | 3 | 3 | 3 | | |
| | Educação Artística | 2 | 2 | 2 | 2 | | |
| PARTE DIVERSIFICADA | Língua Estrangeira | 2 | 2 | 2 | 2 | | |
| TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA | | 25 | 25 | 25 | 25 | | |
| TOTAL DE HORAS POR PERÍODO | | 400 | 400 | 400 | 400 | | |
| TOTAL DE HORAS DO CURSO | | 1600 | | | | | |

Observações:

- 1 A semana letiva é composta de 5 (cinco) dias e 25 (vinte e cinco) aulas com a carga horária de 20 (vinte) horas.
- 2 O dia letivo é composto de 5 (cinco) aulas, de 48 minutos cada, desenvolvidas em 4 (quatro) horas/relógio de efetivo trabalho escolar.
- 3 A carga horária por semestre é de 400 (quatrocentas) horas/relógio de estudos e a do curso é de 1.600 horas (mil e seiscentas horas).
- 4 O horária do recreio não é computado na carga horária
- 5 A língua estrangeira obrigatória é o Inglês, embora a instituição possa oferecer outras línguas em caráter opcional, podendo ser esta aproveitada nos estudos do aluno.
- 6 A Educação Física não será oferecida por se tratar de curso noturno, de acordo com o art. 26, § 3º da Lei 9.394/96.
- 7 A Preparação Básica para o Trabalho será desenvolvida de acordo com os preceitos contidos na LDB, em seu art. 35 inciso II por meio da atuação do corpo docente em cada componente curricular.
- 8 Será dada ênfase para a Ecologia mediante atividades desenvolvidas nos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Ciências, História e Geografia.
- 9 Os estudos voltados para Saúde e Drogas, Sexualidade e Doenças Transmissíveis, serão desenvolvidos integrados aos conteúdos programáticos de Ciências.
- 10 Os aspectos sociais, culturais, étnicos e éticos são enaltecidos no componente curricular História.
- 11 Os temas sobre Segurança e Trânsito serão abordados integrados aos conteúdos programáticos de Matemática, História e Geografia.
- 12 Horário de Funcionamento: das 18h30 às 22h45.



CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

7

Anexo III do Parecer nº 43/2002-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CENTRO DE ENSINO EBENÉZER – CENEB

Curso: Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo –

Nível de Ensino Médio – 1^a a 3^a série

Módulo: 20 semanas **Turno:** Noturno

| PARTES DO CURRÍCULO | | COMPONENTES CURRICULARES | 1º PERÍODO Aulas | 2º PERÍODO Aulas | 3° PERÍODO Aulas | |
|------------------------------|---|-----------------------------|------------------------|------------------------|------------------|--|
| | | | Semanais | Semanais | Semanais | |
| BASE NACIONAL COMUM | Linguagens, Códigos e suas | Língua Portuguesa | 4 | 4 | 4 | |
| | Tecnologias | Educação Artística | 2 | 2 | 2 | |
| | | Matemática | 5 | 5 | 5 | |
| | Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias | Química | 3 | 3 | 3 | |
| | | Biologia | 3 | 2 | 3 | |
| | | Física | 3 | 3 | 3 | |
| | Ciências Humanas e suas | História | 2 | 2 | 2 | |
| | Tecnologias | Geografia | 2 | 2 | 2 | |
| PARTE DIVERSIFICADA Redação | | | 1 | 1 | | |
| Língua Estrangeira | | | | 1 | 1 | |
| TOTAL SEMANAL DE MÓDULO/AULA | | | 25 | 25 | 25 | |
| TOTAL DE HORAS POR SEMESTRE | | | 400 400 | | 400 | |
| TOTAL DE HO | 1200 | | | | | |

Observações:

- 1 A semana letiva é composta de 5 (cinco) dias e 25 (vinte e cinco) aulas com a carga horária de 20 (vinte) horas.
- 2 O dia letivo é composto de 5 (cinco) aulas, de 48 minutos cada, desenvolvidas em 4 (quatro) horas/relógio de efetivo trabalho escolar. A carga horária por semestre é de 400 (quatrocentos) horas/relógio de estudos.
- 3 O horário de recreio não é computado na carga horária.
- 4 A língua estrangeira obrigatória é o Inglês, embora a instituição possa oferecer outras línguas em caráter opcional, podendo ser esta aproveitada nos estudos do aluno
- 5 A Educação Física não será oferecida por se tratar de curso noturno, de acordo com o art. 26 § 3º da Lei 9.394/96.
- 6 A Preparação Básica para o Trabalho será desenvolvida de acordo com os preceitos contidos na LDB, em seu art. 35 inciso II por meio da atuação do corpo docente em cada componente curricular.
- 7 Será dada ênfase para a Ecologia mediante atividades desenvolvidas nos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Ciências, História e Geografia.
- 8 Os Estudos voltados para Saúde e Drogas, Sexualidade e Doenças Transmissíveis serão desenvolvidos integrados aos conteúdos programáticos de Biologia.
- 9 Os temas sobre Segurança e Trânsito serão abordados integrados aos conteúdos programáticos de Matemática e Física.
- 10 Filosofia, Sociologia e Trânsito serão oferecidas de forma integrada nos conteúdos programáticos do componente curricular História, como também no que se refere aos aspectos éticos, políticos, filosófico e sociais.
- 11 A Informática será utilizada como instrumento de trabalho do professor.
- 12 Horário de Funcionamento: das 18h30 às 22h45.